Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 92/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10106/2018
PROTOCOLO	: 1929885
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUSA
INTERESSADO	: CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME
VALOR	: R$ 299.019,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 09 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 147/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 96/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, responsável o Sr. Arion Aislan de Sousa, secretário municipal de saúde.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 147/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 96/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, responsável o Sr. Arion Aislan de Sousa, secretário municipal de saúde, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Conforme o edital, o objeto da licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de passagens rodoviárias interestaduais, com linha direta e horários diversificados, por meio de empresas de transporte de pessoas ou por intermédio de operadora ou agências de viagens, com a finalidade de atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social.

Foi homologada a empresa Cristal Agência de Viagens Ltda-ME, com o valor de R$ 299.019,80 (duzentos e noventa e nove mil, dezenove reais e oitenta centavos), com validade de 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) por meio da Análise ANA-DFS-5452/2019 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-20692/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, as Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da DFS e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 147/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 96/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, responsável o Sr. Arion Aislan de Sousa, secretário municipal de saúde, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm